

M. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI N° 2090, DE 08 DE SETEMBRO DE 1981.

00061

Autoriza o Poder Executivo a permutar
com o Estado de Minas Gerais, o imóvel
que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e ou sanciona
a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar
com o Estado de Minas Gerais, o imóvel descrito no artigo 2º da Lei
nº 1029, de 25 de maio de 1986, pelo seguinte imóvel: parte da qua-
tra nº 12 da Vila Natal, com a área de 4.500 m²., compreendendo os
lotes nºs.: 3, 4 e 5, cadastrados sob os nºs.: 80-11-15-06-03-04 e
05, medindo 50 metros de frente para a Rua 33; 50 metros na face o
posta, fazendo frente para a Rua 33-A; 90 metros de lado direito, -
fazendo frente para a Rua 4, e finalmente, 90 metros do lado esquer-
do, confrontando com os lotes de nºs.: 2, 6, 9 e 10.

Art.2º - O imóvel permitado e descrito no art.1º des-
ta lei tem a mesma destinação daquela mencionada no artigo 1º da
Lei nº 1029, de 25 de maio de 1986, isto é, a construção da Escola
Estadual "Cônego Ângelo".

Art.3º - Da escritura de permuta a que se refere o ar-
tigo 1º desta lei, constará que o imóvel constante da Lei nº 1029,
de 25 de maio de 1986, reverterá ao patrimônio municipal.

Art.4º - Ficam revogadas a Lei nº 1029, de 25 de maio
de 1986 e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a
façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de setembro de 1981.

Jânio Alves Cintra Soárez
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

SS EM 08/09/1981